



**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral
Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

DECRETO LEGISLATIVO 003/2022

***“INSTITUI A RETOMADA DAS ATIVIDADES DOS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MEDIDAS
SANITÁRIAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO À PANDEMIA DE COVID-19 PELO
PODER LEGISLATIVO DE AMARAL FERRADOR”.***

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe conferem os artigos 34 e 95 do Regimento deste Legislativo, institui a retomada das atividades dos serviços administrativos e medidas sanitárias para fins de enfrentamento e prevenção à pandemia de COVID-19 pela Câmara Municipal de Vereadores, artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município de Amaral Ferrador, promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o cenário do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao decrescente número de casos nas últimas semanas, assim como no Município de Amaral Ferrador, bem como a ampliação do quadro de vacinação da população;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nº 55.936/2021, 56.025/2021, 56.034/2021, 56.071/2021, 56.120/2021 e 56.199/2021, que alteraram os protocolos de atividades obrigatórias e variáveis do Decreto Estadual nº 55.182/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.707/2022 que prorroga as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.703/2022, que estabelece medidas sanitárias ao enfrentamento do COVID-19;

ESTABELECE:

Art. 1º - Ficam reestabelecidas as reuniões das Sessões Legislativas, nos termos do Regimento Interno, bem como mediante observância dos protocolos sanitários conforme descrito nos Decretos anteriormente citados.



**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral
Ferrador**

**Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144**

Art. 2º - Fica instituída a retomada normal das atividades dos serviços administrativos, com atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, reavaliado e revogado a qualquer momento, dependendo da evolução ou não da pandemia do Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Amaral Ferrador, sala das sessões, 14 de junho de 2022.



RONIVAN FONTOURA BRAGA
PRESIDENTE